



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

LEI Nº 396/92

EM 13 DE ABRIL DE 1.992.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE UM IMÓVEL RURAL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Altamira, Pará, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por VENDA um Imóvel Rural do Patrimônio Municipal em favor do Sr. GILBERTO DE MELO.

Art. 2º - O referido Imóvel está localizado à Rodovia Transamazônica Km 12-Ramal do Panela, denominado Fazenda Canaã, com as seguintes características: área total de 45.2584 has (QUARENTA E CINCO HECTARES, VINTE E CINCO ARES E OITENTA E QUATRO-CENTIARES), com as seguintes confrontações e limites: NORTE: Com os Igarapés Panelas e Trairão; SUL: Com terras de Gilberto de Melo; LESTE: Com terras de Gilberto de Melo; OESTE: Com terras de Emilia Abucater.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, 13 dias - do mês de Abril de 1.992.

Reg. às fls. n° 60
do livro competente.
Em 13 / 04 / 92
[Assinatura]
Escrifurário (a)

[Assinatura]
Armando Docitey Denardin
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

LEI Nº 396/92

EM 13 DE ABRIL DE 1.992.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE UM IMÓVEL RURAL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Altamira, Pará, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por VENDA um Imóvel Rural do Patrimônio Municipal em favor do Sr. GILBERTO DE MELO.

Art. 2º - O referido Imóvel está localizado à Rodovia Transamazônica Km 12-Ramal do Panela, denominado Fazenda Canaã, com as seguintes características: área total de 45.2584 has (QUARENTA E CINCO HECTARES, VINTE E CINCO ARES E OITENTA E QUATRO-CENTIARES), com as seguintes confrontações e limites: NORTE: Com os Igarapés Panelas e Trairão; SUL: Com terras de Gilberto de Melo; LESTE: Com terras de Gilberto de Melo; OESTE: Com terras de Emilia Abucater.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, 13 dias - do mês de Abril de 1.992.

g. às fls. n.º 60
do livro competente.
em 13 / 04 / 92
<i>Paulo</i>
Escriturário (a)

Armando Dodieu Denardin
PREFEITO MUNICIPAL